



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 144/82

Reajusta os vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica majorado em 50% (cinquenta por cento), os vencimentos dos servidores do município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, civil, nativos e pensionistas, pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Prefeitura, exceto os que percebem o salário mínimo regional.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste artigo correrão por conta de dotações próprias do orçamento de exercício de 1982/83.

Artigo 2º. Os servidores do municípios serão beneficiados com o reajuste de vencimentos de que se trata o artigo 1º desta Lei a partir de 1º de Novembro de 1982.

Artigo 3º. Os funcionários estarão obrigados a prestar pelo menos 4:00 horas de serviços diariamente.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, 27 outubro de 1982.

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS

Prefeito